



Deliberação CONSEMA 15/2012
De 20 de março de 2012
293ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA

Solicita à CETESB que se manifeste sobre proposta de alteração da Norma CETESB P. 4.231.

O **Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA**, no exercício de sua competência legal, em especial da que lhe confere o item VII do Art. 2º da Lei 13.507, de 23 de abril de 2009, **delibera:**

Artigo único - Solicita à CETESB que se manifeste, no prazo de noventa (90) dias, sobre a proposta da Comissão Temática de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas de alteração da Norma CETESB P. 4.231, que estabelece critérios e procedimentos para o armazenamento, transporte e aplicação da vinhaça em solo agrícola, especificamente no que se refere à aplicação de vinhaça na Zona de Amortecimento de UCs de proteção integral, remanejando o que está previsto para a Zona de Amortecimento no item 5.1.1 para o item 5.1.2 da referida norma.

Bruno Covas
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Presidente do CONSEMA

GSF